



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de 14 de agosto de 2014

23 de Abril de 2021

Ano VII – Edição Online N° 014- Suplementar

Página 1 de 11

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Secretaria da Câmara Municipal de Bequimão
Rua Antonio João Martins, s/n – Centro
CNPJ Nº 41.611.773/0001-91
Bequimão – Maranhão

OFÍCIO N° 05/2021

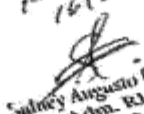
Bequimão-MA, 16 de abril de 2021.

De ordem da Exmo. Sr. **ERIVELTON DOS SANTOS PEREIRA BELO**, Presidente da Câmara Municipal de Bequimão, Estado do Maranhão, temos a honra de encaminhar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOÃO BATISTA MARTINS**, cópia do **PROJETO DE LEI N° 01/2021** que "Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, criado pela Lei Municipal n°. 012/2007, de 28 de fevereiro de 2007, para adequar a Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências" de autoria do **Poder Executivo**, devidamente apreciado e aprovado por unanimidade pelo Plenário desta Casa Legislativa, em Sessão Ordinária realizada no dia 16/04/2021.

Sendo só para o momento,

Manifesto a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e considerações.


Rodiney Luciano Carvalho
Diretor de Secretaria

Recebido em 16/04/21

Sidney Augusto C. B. Soares
Sec. Adm. RH e Finanças
Por: 01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

LEI Nº 001/2021

“DISPÕE sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº. 012/2007, de 28 de fevereiro de 2007, para adequar a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

O Senhor JOÃO BATISTA MARTINS, Prefeito do Município de Bequimão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal - LOM; e nos termos do que estabelece a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, artigos 33 e 34; e, CONSIDERANDO que a Câmara Municipal aprovou, ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB do Município de Bequimão, criado pela Lei Municipal nº. 001/2007, de 30 de janeiro de 2007, para se adequar a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a funcionar nos termos dispostos na presente lei.

Capítulo II

Da Composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB do Município de Bequimão, de que trata a presente lei, terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no caput deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

§ 3º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

a - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito e do Vice-Prefeito e, dos Secretários Municipais;

b - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

c - estudantes que não sejam

emancipados; e d - pais de alunos que:

I. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

II. prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

III. Desenvolve atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

IV. Não figurem como beneficiários de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração a título oneroso.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I. São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei no 13.019, de 31 de julho de

II. Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- a) desligamento por motivo pessoal;
- b) impedimento do vínculo de que trata o § 30 do art- 20: e
- c) situação de impedimento previsto no § 40, do art.20 incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único – Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 30, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão - Maranhão

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

- a) acompanhar e controlar a repartição; transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- b) supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- c) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- d) emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- e)
- e) aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- f) outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em ato trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão - Maranhão

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único: Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 20, alínea a, desta lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 30, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante convocação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos,

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

Art. 11º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

1. Não será remunerada;
2. É considerada atividade de relevante interesse social;
3. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
4. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou deservidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
 - d) Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12º O Conselho do Fundeb não contará com estrutura própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições adequadas a execução plena das atribuições do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

Art. 13º O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

a) Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

b) Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

c) Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

I. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

II. Folhas de pagamento dos profissionais da educação as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

III. Documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

IV. Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções

d) Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

I. A desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

II. A adequação do serviço de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
Rua Senador Vitorino Freire, 115 - Centro
CNPJ Nº 41.611.716/0001-02
Bequimão – Maranhão

III. A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 15º O Município disponibilizará em site na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata a presente lei, incluindo:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades os seguimentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho;

Art. 16º Durante o prazo previsto no § 30 do art. 20, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb; cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de abril de 2021.


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito de Bequimão



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA

Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão

CNPJ: 41.611.716/0001-02

**Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.**

SITE: www.bequimao.ma.gov.br

João Batista Martins
Prefeito